

BOLETIM OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

PODER EXECUTIVO – GABINETE CIVIL |

PARNAMIRIM, RIO GRANDE DO NORTE, 28 DE JULHO DE 2009 – ANO IX – Nº82

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2009

Estabelece novo salário base para os Professores do sistema municipal de ensino e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O salário base dos Professores integrantes do sistema municipal de ensino, a partir de julho de 2009, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O salário base de que trata o artigo 1º, a partir de 1º de outubro de 2009, passara a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento que trata o caput, deste Artigo, para o mês de Setembro de 2009, desde que identificado a existência de dotação orçamentária e financeira, para o implemento da despesa.

Art. 3º. Fica instituída a gratificação especial para os professores integrantes do sistema municipal de ensino no valor de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), que será pago até o exercício de setembro de 2009, quando se extinguirá automaticamente.

Parágrafo Único - O pagamento do salário-base dos Professores integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como estabelece o parágrafo único do artigo 2º desta Lei, cessa automaticamente o pagamento da gratificação especial que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Fica extinto a gratificação de incentivo adocência, no âmbito do sistema municipal de ensino, a partir de julho de 2009.

Art. 5º. As despesas decorrentes da

presente Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2009

Concede isenção total dos impostos municipais ao Programa "MINHA CASA MINHA VIDA - ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS" do Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedida isenção total dos impostos, da competência deste Município, quando gerados pelo Programa "MINHA CASA MINHA VIDA" na versão destinada à famílias com renda mensal de até três (3) salários mínimos, sob a gerência da Caixa Econômica Federal - CEF.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste Artigo, excetuando-se o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - Apurado pela Caixa Econômica Federal de que o Contribuinte/Construtor não se enquadra no programa previsto no caput deste artigo o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pode ser realizado na forma do artigo 158 da Lei nº 951/97, conforme definido em Regulamento.

Artigo 2º - A isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU de que trata o artigo 1º se-

rá concedida pelo prazo de dez (10) anos, contados da data do "Habite-se".

Artigo 3º - A isenção total dos impostos municipais supra evidenciada, fica condicionada a:

I - que dos custos operacionais dos imóveis a construir, conste uma infra-estrutura interna que assegure, no mínimo, o fornecimento de energia elétrica, água, pavimentação, solução de esgotamento sanitário e drenagem;

II - área unitária edificada de, no mínimo, trinta e cinco metros quadrados (35,00m²).

Artigo 4º - Fica atribuída a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento dos tributos municipais cujos fatos geradores tenham nascido do Programa "MINHA CASA MINHA VIDA" fixado pelo Governo Federal para famílias com renda mensal acima de três (3) e até cinco (05) salários mínimos.

Artigo 5º - O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos sobre imóveis com área superior a dez mil metros quadrado (10.000,00m²) e destinado a incorporação imobiliária pode ser recolhido em até quinze (15) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 6º - Os impostos municipais podem ser recolhidos pelo regime de pagamento por antecipação tributária, e/ou substituição tributária com a redução prevista no artigo 271 da Lei nº 951/97 e na forma definida em regulamento.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 15 de Julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

**LEI Nº. 1.430/2009
PARNAMIRIM/RN,
07 DE JULHO DE 2009.**

"Autoriza o Município a criar Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município autorizado a criar Rede Municipal de atendimento ao Dependente Químico, cujo objetivo é atender o usuário de tabaco, álcool e outras drogas e entorpecentes, garantindo a estes atenção integral a saúde.

Art. 2º - Integração a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico.
I - as unidades básicas de saúde;
II - os Centros de Referência de Saúde;
III - os Centros hospitalares especializados;
IV - as comunidades terapêuticas;
V - os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e drogas - CAPS-AD;
VI - os Centros de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes - Álcool e Drogas - CAPS-ADI.

Art. 3º - A unidade básica de saúde deverá ser apoiada por ambulatório especializado no tratamento de dependentes químicos.

Art. 4º - Os profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família deverão ser capacitados para, em casos de menor complexidade:

I - diagnosticar precocemente a dependência química;
II - acolher o dependente químico;
III - intervir em tratamentos breves de dependência química;
IV - manusear medicamentos relativos a tratamento de dependência química.

Art. 5º - Os Centros de Referência, além de desenvolver as atividades a eles competentes, também serão considerados ambulatório especializados no tratamento de dependentes químicos.

§ 1º - No ambulatório de que trata o caput deste artigo, deverá atuar equipe composta por profissionais de diversas áreas, incluindo psiquiatra, psicólogo, enfermeiros, terapeuta ocupacional, assistente social e educador, capacitados e treinados para realizarem atendimentos relacionados a dependência química.

§ 2º - A equipe de que trata o § 1º deste artigo deverá desenvolver e conduzir

trabalho de parceria com os demais integrantes da rede municipal de Atendimento ao Dependente Químico.

Art. 6º - As comunidades terapêuticas, a fim de integrar a Rede Municipal de Atendimento ao Dependente Químico, deverão ser avaliadas e estar em acordo com os parâmetros previstos pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde instalará, no mínimo:

I - 2 (dois) Centros de Atenção Psicossocial - Álcool de Drogas - CAPS-AD;

II - 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes - Álcool e Drogas - CAPS-ADI;

Parágrafo único - Os CPS-AD e CAPS-ADI trabalharão em conjunto, com a finalidade de:

I - transformarem-se em unidades terapêuticas de referência regional e em centro de excelência relacionados ao tratamento de dependência química;

II - incumbirem-se da supervisão e da capacitação das equipes das unidades básicas de saúde e dos serviços e programa de saúde mental relacionados ao tratamento da dependência química.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de saúde a capacitação de profissionais para atendimento ao tabagista, de acordo com o programa de combate ao tabagismo do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 07 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**LEI Nº. 1.434/2009
PARNAMIRIM/RN,
10 DE JULHO DE 2009.**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Trabalhadores Agrícolas de Parnamirim - ATAP/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Trabalhadores

Agrícolas de Parnamirim - ATAP/RN, com sede a Rua Presidente Castelo Branco, nº 73, Santa Tereza em Parnamirim/ RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**LEI Nº 1.437/2009
PARNAMIRIM/RN,
15 DE JULHO DE 2009.**

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Cajupiranga e loteamentos associados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública do Conselho Comunitário de Cajupiranga e loteamentos associados, com sede provisória na Rua Ande Martins da Silva, nº. 197, Cajupiranga em Parnamirim/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**LEI Nº. 1.440/2009
PARNAMIRIM/RN,
15 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre a instituição do Programa Academia da Saúde e autoriza o Poder Executivo através deste programa a instalar academias de ginástica ao ar livre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei, instituído no âmbito do Município de Parnamirim o Programa Academia da Saúde e autoriza o Poder Executivo através deste programa a instalar academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do

Município, para que a população de Parnamirim possa através de atividades físicas, melhorarem sua qualidade de vida e de bem-estar.

§ 1º As unidades das Academias da Saúde deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.

Art. 2º - Entende-se por Academia da Saúde, o espaço utilizado para o uso e desenvolvimento de atividades motoras, exercícios físico-esportivos ou de movimento, de acordo com a nomenclatura específica, assim como para avaliações físicas, psicobiológicas, e nutricionais.

Art. 3º As atividades físicas a serem realizadas na Academia da Saúde terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º. As Secretarias do Município concernentes disponibilizarão profissionais de educação física, fisioterapeutas e enfermeiros para orientarem sobre a maneira correta da prática de atividades físicas.

Parágrafo Único: A execução dos programas de atividades físicas, exercícios físicos ou de treinamento físico, poderá ser acompanhada por estagiários de cursos de Graduação em Educação Física, Esportes ou Ciências da Atividade Física, com a Supervisão de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 5º. São objetos da Academia da Saúde:

§ 1º - Promover um espaço público de democratização das práticas de atividades físicas, atividades esportivas, atividades de lazer, exercício físico e treinamento físico, onde as pessoas tenham oportunidade de praticá-las com orientação, acompanhamento e avaliação de resultados, de forma gratuita

§ 2º - Estimular a vida ativa e saudável da população, mediante o incentivo a prática de atividades e exercícios físicos, de forma a ampliar os conhecimentos sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde, resultando em mudança de comportamento e atitude de desenvolvimento das capacidades físicas condicionais e coordenativas com apoio pedagógico, que favoreça a integração, inclusão e a convivência social coletiva.

§ 3º - Servir de base para o trabalho inter e multidisciplinar, entre as diferentes

secretarias municipais, áreas do conhecimento entre alunos e professores de Instituições educacionais, profissionais de associações, clubes esportivos, escolas de esportes, centros esportivos, unidades básicas de saúde, centros comunitários e instituições voltadas ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

§ 4º - Contribuir com as demais pessoas da comunidade através do desenvolvimento saudável e sustentável da cidade e melhorar a qualidade de vida da população em geral.

Art. 6º - O desenvolvimento dos programas de atividades, dar-se-á por meio da implantação, dentre outras, das seguintes medidas:

I - Academia composta por equipamentos para a prática de exercícios físicos, que servem para alongar, fortalecer, desenvolver a musculatura e a capacidade aeróbica;

II - Realização de avaliação clínica e psicológica pelos (as) profissionais médico (a) e psicólogo (a) nas Unidades Básicas de Saúde; de avaliação física e nutricional, na própria academia com os (as) profissionais de Educação Física e nutrólogos (as);

III - A promoção de reunião, encontros e eventos sócio-educativos ou científicos como campanhas, palestras, conferências, fóruns, seminários, congressos e cursos para usuários e população em geral;

IV - O apoio aos programas de atividades físicas nas ruas de lazer, Clubes da Comunidade, Clubes da Cidade e Centros Esportivos, bem como, a outras políticas públicas de promoção da atividade física e saúde.

V - O estímulo à utilização dos equipamentos públicos esportivos, bicicletários, ciclovias, rotas de caminhadas, clubes da comunidade, clubes da cidade e centros esportivos;

VI - O incentivo às políticas de mobilização de ações esporte-educativo nas áreas do esporte, saúde, educação e meio ambiente, incluindo o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância das práticas de promoção da saúde coletiva.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com as Instituições de Ensino Superior, com Conselhos Locais e de Saúde, Associações de bairro, unidades básicas de saúde, bem como a iniciativa privada para a implementação e execução das Academias da Saúde, inclu-

sive para a aquisição de novos equipamentos semelhantes aos já adquiridos pela estrutura Municipal

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 15 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR **Nº. 032/2009**

Institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS e criados o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

CAPÍTULO I **DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Seção I **Objetivos, Princípios e Diretrizes**

Art. 2º. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS se destina a implementar a Política Habitacional de Interesse Social para o Município de Parnamirim, atendendo aos seguintes objetivos:

I - viabilizar e promover o acesso à moradia urbana para a população de interesse social;

II - articular, compatibilizar, acompanhar, fiscalizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenham funções no campo da moradia de interesse social;

III - promover a regularização fundiária e urbanística nos termos da Lei Federal

nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e legislação correlata;

IV - garantir recursos em caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de moradia para população de interesse social no Município de Parnamirim;

V - contribuir para o planejamento, a médio e longo prazos, com vistas à erradicação das necessidades habitacionais no Município de Parnamirim;

VI - garantir à população do Município de Parnamirim o acesso à habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

VII - promover e viabilizar, com equidade, o acesso e as condições de permanência na habitação.

§1º. Entende-se por população de interesse social aquela com renda familiar mensal de zero a três salários mínimos.

§2º. O SMHIS poderá atender à população com renda familiar de três a seis salários mínimos no caso de projetos habitacionais ou ações governamentais destinadas a essa faixa de renda.

Art. 3º. . A estruturação, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

I - os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração da política municipal, com as políticas nacional e estadual de habitação de interesse social;

b) integração da política de habitação com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social, nos níveis municipal, estadual e federal;

c) reconhecimento da moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

d) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos e processos decisórios, como forma de propiciar a mais ampla e legítima participação da sociedade;

e) função social e ambiental da propriedade urbana visando garantir a atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II - as seguintes diretrizes:

a) atendimento ao disposto nas normas federais relativas ao Sistema Nacional de Habitação do Interesse Social - SNHIS, destinadas aos municípios integrantes do Sistema;

b) atendimento à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Parnamirim e legislação correlata

c) atendimento à população de interes-

se social, com o estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídio e inclusão social;

d) articulação, compatibilização, fiscalização e apoio à atuação de órgãos, instituições e entidades que desempenhem funções na área da habitação;

e) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

f) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

g) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

h) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

i) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

j) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

k) estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como de interesse social; e

Destabelecimento de mecanismos para que o beneficiário dos programas realizados no âmbito do SMHIS só seja contemplado 1 (uma) única vez com os benefícios previstos pelo Sistema.

Parágrafo único - Para atendimento ao princípio de que trata a alínea d, do inciso I deste artigo deverão ser realizadas audiências públicas, debates, conferências e todos os demais meios necessários à efetivação do princípio da gestão democrática da cidade.

Seção II Composição

Art.4º. Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS:

I - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES;

II - o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

III - o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR;

V - a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESUR;

VI - a Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento

Econômico - SEPLA;

VII - a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;

VIII - a Secretaria Municipal de Saúde - SESAD

IX - Secretaria Municipal de Educação - SME

X - Gabinete Civil

XI - Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

XII - instituições financeiras que operem na área da habitação de interesse social;

XIII - empresas, cooperativas, consórcios, associações comunitárias, fundações ou quaisquer outras formas associativas, com ou sem fins lucrativos, que desempenhem atividades na área de habitação de interesse social, complementares ou afins.

§1º. O SMHIS atuará de forma descentralizada, através do envolvimento do setor público, buscando articulação nos três níveis de governo e com a iniciativa privada e as organizações da sociedade.

§2º. Todos os órgãos e entidades integrantes do SMHIS devem observância estrita às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

§3º. A gestão de execução dos programas, projetos e ações habitacionais mencionados nesta Lei poderá ser feita em diferentes formatos, tais como autogestão, gestão compartilhada com o Poder Público, administração direta, empreitada, mutirão ou autoconstrução assistida, desde que prevista em sua formulação e aprovadas pelo CMHIS.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO - SEDES

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES a atribuição de órgão executor do SMHIS, promovendo as articulações necessárias com os demais integrantes.

Art.6º. Além das atribuições da SEDES estabelecidas na Lei Complementar nº.22, de 27 de fevereiro de 2007, compete à mesma as seguintes:

I - administrar o FMHIS em consonância com as deliberações do CMHIS, para tanto constituindo Conselho Gestor nos termos estabelecidos nesta Lei;

II - propor as políticas de aplicação dos recursos do FMHIS em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CMHIS;

III - formular normas para a concessão de financiamentos, em consonância com as diretrizes do CMHIS e de acordo

com a política delineada pelo Governo Federal ou Estadual, no caso de utilização de recursos dos orçamentos federal ou estadual;

IV - submeter ao CMHIS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS, assim como encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e à Controladoria Geral do Município - CONGE; que promoverá a publicação de tais demonstrativos no órgão oficial de comunicação do Município.

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMHIS;

VI - firmar termos de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

VII - oferecer as contrapartidas necessárias às transferências de recursos federais ao Município de Parnamirim, pelo SNHIS;

VIII - firmar contratos com empresas privadas para consecução dos objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Município, referentes a recursos que serão administrados pelo FMHIS;

X - fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do CMHIS e do FMHIS;

XI - elaborar relatórios de gestão da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Parnamirim, inclusive para atendimento às exigências das normas relacionadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

XII - executar e implementar as decisões do CMHIS.

Parágrafo único. As demais entidades e órgãos integrantes do SMHIS contribuirão para o alcance dos objetivos do referido Sistema no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, de caráter consultivo e deliberativo, se constitui na instância de controle social do SMHIS, tendo como objetivos:

I - garantir a participação dos segmentos sociais que participam da formulação e implementação de programas habitacionais de interesse social, considerando os critérios de diversidade, pluralidade e representatividade;

II - deliberar sobre todas as matérias

referentes à Política Habitacional de Interesse Social do Município de Parnamirim - PHIS;

III - gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 8º. Para atendimento de seus objetivos, compete ao CMHIS:

I - fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FMHIS e de seu Conselho Gestor;

III - indicar os membros do Conselho Gestor do FMHIS, nos termos prescritos nesta Lei

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS;

V - acompanhar a implementação da PHIS, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos municipais relacionados com a produção habitacional;

VI - acompanhar a execução dos programas e projetos financiados pelo FMHIS;

VII - deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS, decidindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;

VIII - definir as condições básicas para a política de subsídios, empréstimos e financiamentos, com recursos do FMHIS, aprovando parâmetros e critérios de distribuição de recursos e retorno dos financiamentos concedidos, considerando as necessidades habitacionais - déficit quantitativo e qualitativo - e a estrutura de renda da população;

IX - definir normas para habilitação dos agentes promotores não previstos nesta Lei;

X - analisar e deliberar previamente sobre o oferecimento das contrapartidas necessárias às transferências de recursos federais pelo SNHIS;

XI - analisar e aprovar relatórios de gestão da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Parnamirim elaborados pela SEDES;

XII - aprovar as contas do FMHIS;

XIII - aprovar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FMHIS;

XIV - apreciar as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS e homologá-las;

XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FMHIS;

XVI - propor medidas de aprimora-

mento do desempenho do FMHIS, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos seus objetivos;

XVII - zelar pela ampla publicidade às formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, metas anuais de atendimento habitacional, recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, e informações correlatas, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações do SNHIS;

XVIII - zelar pela ampla publicidade às regras e critérios para o acesso a moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios;

XIX - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SMHIS;

XX - elaborar seu próprio regimento, atendendo as normas previstas nesta Lei.

Art. 9º. O CMHIS será constituído de 18 membros titulares, e em igual número de membros suplentes, a saber

I - o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES; que desempenhará a função de Presidente;

II - o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMUR;

III - o titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESUR;

IV - o titular da Secretaria de Planejamento, Turismo de Desenvolvimento Econômico - SEPLA;

V - o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;

VI - 1 (um) representante do Gabinete Civil;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação

IX - o Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano;

X - 1 (um) Vereador do Município de Parnamirim, a ser indicado pelo Presidente da Câmara, ouvidos os seus pares em sessão pública e da qual deve ser comunicada previamente a população;

XI - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal, com domicílio no Estado do Rio Grande do Norte;

XII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/RN

XIII - 3 (três) representantes de gru-

pos ou organizações sociais ligados à questão da moradia;

XIV - 1 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisa;

XV. 1 (um) representante de ONGs de assessoria técnica à produção da habitação de interesse social;

XVI. 1 (um) representante da OAB/RN

§1º - A designação dos membros do CMHIS será feita por ato do Executivo, respeitando as indicações dos respectivos setores, devendo ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes.

§2º - Os membros a que se refere o inciso XIII serão indicados em assembléia dos respectivos movimentos grupos ou organizações sociais ligados à questão da moradia; cadastrados previamente pela SEDES; devendo aquela assembléia ser convocada exclusivamente com essa finalidade.

§3º - O mandato dos membros do CMHIS será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas para um único novo mandato, por igual período.

§4º - A função de conselheiro do CMHIS não será remunerada, mas considerada relevante serviço público prestado à sociedade.

§5º - O membro que faltar por três vezes consecutivas às reuniões do CMHIS será excluído, sendo procedida nova indicação pela entidade que representa.

§6º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

§7º - Os membros a que se referem os incisos I a V são natos e substituídos automaticamente sempre que houver mudança dos titulares das Secretarias.

§8º - Os membros de que tratam os incisos IX e X serão substituídos sempre que houver o término de seus mandatos.

§9º - o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do CMHIS deverão ser escolhidos na primeira reunião do Conselho, que deverá ser convocada pelo titular da SEDES após a designação de que trata o §1º deste artigo.

Art. 10 - O CMHIS reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

§2º - As decisões do CMHIS serão tomadas com a presença mínima da metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. Para a assessoria técnica dos

membros do Conselho será constituído Comitê Técnico do CMHIS, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) integrantes indicados, facultativamente, pelos conselheiros; dentre profissionais de reconhecido conhecimento na área.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver indicação do número mínimo exigido, deverá o CMHIS decidir em reunião a indicação dos integrantes do Comitê Técnico.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, se destina a dar suporte e apoio financeiro à implementação de programas habitacionais de interesse social destinados à população de interesse social, de acordo com o Plano Habitação de Interesse Social do Município de Parnamirim.

Art. 13. Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CMHIS, poderão ser aplicados em:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - aquisição ou desapropriação de glebas e terrenos destinados à implantação de programas habitacionais de interesse social;

III - aquisição de imóveis para a fixação da população no seu local de moradia;

IV - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

V - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

VI - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

VII - implementação ou complementação da infra-estrutura de loteamentos;

VIII - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

IX - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

X - urbanização de favelas e de áreas especiais de interesse social - AEIS;

XI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a empreendimentos habitacionais,

de saneamento ou de promoção social financiados pelo FMHIS;

XII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia habitacional ou de saneamento;

XIII - estudos e pesquisas destinados ao melhor conhecimento da situação da população moradora em habitações precárias.

XIV - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de projetos e programas financiados pelo Fundo;

XV - serviços de apoio a organização comunitária para a implementação de projetos e programas financiados pelo Fundo;

XVI - outras ações, programas e intervenções nas áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura, na forma aprovada pelo CMHIS.

XVII - aquisição de tecnologias (software), equipamentos e material bibliográfico.

Art. 14 - Constituem receitas do FMHIS:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - retorno dos financiamentos concedidos;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - receitas decorrentes de alienações de imóveis do Município de Parnamirim que lhe vierem a ser destinadas;

IV - recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

V - outros recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - recursos financeiros repassados de organismos internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII - aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, nacionais ou estrangeiras, desde que previamente aprovadas em lei;

VIII - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IX - rendas provenientes da aplicação dos seus saldos disponíveis no mercado financeiro;

X - receitas provenientes da utilização de institutos jurídicos e políticos de intervenção urbana previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade) ou no Plano Diretor do Município de Parnamirim, que gerem recursos como contrapartida a ser paga pela iniciativa privada ao Poder Público.

XI - outras receitas não especificadas, a exceção de impostos; e

XII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em instituição financeira oficial.

§2º - Quando não estiverem sendo utilizados momentaneamente, os recursos do FMHIS deverão ser aplicados no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§3º - Os recursos do FMHIS serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como beneficiárias a população de interesse social de acordo com as prioridades definidas pelo Plano Municipal de Habitação e pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Parnamirim.

§4º - Os recursos do FMHIS também poderão, na forma de seu regulamento, ser aplicados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os parâmetros seguintes:

I - definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade;

II - objeto social da entidade ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados;

III - funcionamento regular da entidade por, no mínimo, 3 (três) anos;

IV - vedação de repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao CMHIS, à SEDES e demais entes integrantes do SMHIS, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

V - repasse de recursos do Fundo precedido por chamada pública às entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação;

VI - utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelo FMHIS;

VII - a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos públicos transferidos a entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes

da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - o atendimento às demais normas aplicáveis às transferências de recursos públicos, de quaisquer dos entes federados, a entidades privadas.

Art. 15 - A administração do FMHIS é feita pela SEDES, em consonância com as deliberações do CMHIS, através de Conselho Gestor, composto de 5 (cinco) membros, eleitos dentre os membros do CMHIS.

§1º - O Conselho Gestor do FMHIS deverá ser composto, obrigatoriamente, de representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e da sociedade civil, de forma paritária.

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS, tão logo instalado, deverá elaborar seu Regimento interno a ser submetido à discussão e aprovação do CMHIS.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O FMHIS e o CMHIS terão vigência ilimitada.

Art.17 - As alíneas h e i do artigo 83 da Lei Complementar nº22, de 27 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"i) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

j) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS"

Art. 18 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo constituirá a primeira formação do CMHIS, nos moldes definidos nesta Lei.

Parágrafo único - O Conselho formado nos termos do caput deste artigo deverá:

a) ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a edição do ato do Executivo;

b) aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação.

Art.19 - Ficam recepcionados por esta Lei os programas, projetos e ações referentes à Política de Habitação do Município de Parnamirim, instituídos através dos Decretos nº.5.145, de 13 de março de 2002; nº5.280, de 29 de agosto de 2003 e da Lei Municipal nº 1.125, de 19 de abril de 2004; observando-se as normas contidas nesta Lei.

Art.20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consigna-

das no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 22 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.176, de 20 de junho de 2003.

Parnamirim, 20 de maio de 2009

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2009

Estabelece dimensões e parâmetros a serem implementados nas unidades residenciais objeto dos Programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As unidades residenciais dos Programas habitacionais de interesse social, dentre os quais o Programa de Subsídio de Habitação de Interesse Social - PSH, e o Programa Minha Casa, Minha Vida, instituídos pelo Governo Federal, podem adotar as seguintes áreas, dimensões, e pés direito mínimos para os compartimentos abaixo descritos:

COMPARTIMENTO	ÁREA	DIMENSÃO	PÉ DIREITO
a) Sala	9,00 m ²	2,50 m	2,40 m
b) Quarto	7,20 m ²	2,40 m	2,40 m
c) Cozinha	4,00 m ²	1,50 m	2,20 m
d) Banheiro	2,20 m ²	1,10 m	2,20 m
e) Área de Serviço	-----	1,00 m	2,20 m
f) Garagem	10,35 m ²	2,30 m	2,20 m

§ 1º - Toda unidade residencial em empreendimento multifamiliar consistirá, no mínimo, de um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha e área de serviço.

§ 2º - Os pés direito mínimos são de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) para hall e corredores.

Art. 2º - O parcelamento do solo na Zona Adensável deve observar o padrão de área mínima do lote de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima 5,00 m (cinco metros).

Art. 3º - Os condomínios horizontais, localizados na Zona Adensável, devem observar a fração ideal mínima de terreno privativo de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) por unidade habitacional, desde que apresentem espaço coletivo, destinado à recreação, com área correspondente a 8,00 m² (oito metros quadrados) por unidade habitacional.

Art. 4º - Os pedidos de loteamento e condomínios horizontais, encaminhados para licenciamento devem observar a largura mínima das vias com 9,00 m (nove metros), incluindo o passeio do pedestre e a pavimentação para veículos.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento da concessão onerosa para aproveitamento do solo criado os empreendimentos habitacionais multifamiliares de interesse social, até 10 (dez) salários mínimos, que comprovem a viabilidade do programa para a faixa de interesse especificada, devidamente aprovados por organismos ou instituições credenciadas para essa análise.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 15 de Julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI Nº. 1.429/2009
PARNAMIRIM/RN,
07 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o nome de rua no Bairro de Pium e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Tenente Antônio Augusto Severo, a Rua Projetada no Bairro de Pium, neste Município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 07 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI Nº. 1.433/2009
PARNAMIRIM/RN,
10 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o nome de rua no Bairro de Loteamento Jardim das Acácias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Pedro Avelino, a antiga rua projetada e de Rua Jardim Brasil, a antiga rua Projetada, ambas localizadas no Loteamento Jardim das Acácias, neste Município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI Nº. 1.436/2009
PARNAMIRIM/RN,
15 DE JULHO DE 2009.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Alice Martins Pinheiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Alice Martins Pinheiro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

LEI Nº. 1.439/2009
PARNAMIRIM/RN,
15 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, O CONGRESSO DA UMADEP - UNIÃO DA SOCIEDADE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE PARNAMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim, o congresso da UMADEP.

Parágrafo único - O congresso da UMADEP é comemorado, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0399/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

1º. Nomear **JARDERLEY DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de coordenador de Orçamento e Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

**PORTARIA Nº. 0820/2009
PARNAMIRIM,
05 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim

RESOLVE:

1º. Exonerar **JARDERLEY DASILVA** do cargo em comissão de Coordenador de Orçamento e Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1953/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 0600/2009, de 16 de janeiro de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 59, edição do dia 17 de fevereiro de 2009, que Nomeou **RUDSON MOURA DE FARIAS** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1954/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 0630/2009, de 16 de janeiro de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 60, edição do dia 26 de fevereiro de 2009, que Nomeou **HELOÍSA DA SIL-**

VA PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1955/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 0708/2009, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 60, edição do dia 26 de fevereiro de 2009, que Nomeou **FLÁVIO DE FRANÇA QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1956/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 0710/2009, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 60, edição do dia 26 de fevereiro de 2009, que Nomeou **MARIA DA PIEDADE DA SILVA FÉLIX** para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1957/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 0782/2009, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 60, edição do dia 26 de fevereiro de 2009, que Nomeou **ROBERTO DOS SANTOSSILVA** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Fundação Parnamirim de Cultura.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1958/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 0866/2009, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 60, edição do dia 26 de fevereiro de 2009, que Nomeou **JONATAS DA SILVA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRA.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1959/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 0950/2009, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 61, edição do dia 03 de março de

2009, que Nomeou **GEORGE FELIPE DA SILVA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1960/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 1135/2009, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 61, edição do dia 03 de março de 2009, que Nomeou **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1961/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **ERICK CALAZANS DE BARROS** do cargo em comissão de Médico no Programa Saúde da Família - PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

PORTARIA Nº. 1962/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Designar o Servidor **RODRIGO CÂMARA DE FRANÇA** para exercer a Função Gratificada 2 - FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, a partir de 14 de julho 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1963/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 030/2009, de 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

1º. Nomear **DIOGO CÉSAR SOARES** para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, a partir de 14 de julho de 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1964/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.086, de 18 de maio de 2001,

RESOLVE:

Conceder à Médica, **GLEIDE MARIA FREIRE DA CÂMARA** o valor de R\$ 1.308,00 (hum mil trezentos e oito reais), correspondente a 03 (três) diárias

de viagem, à Salvador/BA, no período de 22 a 25 de julho do corrente ano, para fazer jus às despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar do SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE TERAPÊUTICA EM HEPATITE VIRAL.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1965/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.086, de 18 de maio de 2001,

RESOLVE:

Conceder à Médica, **MARIA SALINEIDE MAFALDO ALVES** o valor de R\$ 1.308,00 (hum mil trezentos e oito reais), correspondente a 03 (três) diárias de viagem, à Salvador/BA, no período de 22 a 25 de julho do corrente ano, para fazer jus às despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar do SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE TERAPÊUTICA EM HEPATITE VIRAL.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1966/2009
PARNAMIRIM,
14 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear **GERALDO GERCINO SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Médico no Programa Saúde da Família - PSF, desempenhando suas atividades na Equipe do Parque de Exposições I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

**PORTARIA Nº. 1968/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **GENILSON LUIZ DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 16 de julho de 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1969/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear **JOCILANE DE MACEDO ALVES SILVA** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade de Saúde Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 16 de julho de 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1972/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 1908/2009, de 01 de julho de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 80, edição do dia 14 de julho de 2009, que Nomeou **EDILMA NUNES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em co-

missão de Auxiliar de Consultório Dentário no Programa Saúde da Família - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1973/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 1907/2009, de 01 de julho de 2009, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 80, edição do dia 14 de julho de 2009, que Nomeou **ELÂNIA SANTOS DAS CHAGAS** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário no Programa Saúde da Família - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1974/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear **MARIALILIANA BARBOSADO NASCIMENTO ALVES** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário no Programa Saúde da Família - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 16 de julho de 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

**PORTARIA Nº. 1975/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear **ELISA LIMA MERCÊS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário no Programa Saúde da Família - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 16 de julho de 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1976/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 030/2009, de 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

1º. Nomear **ELIZEBETE BEZERRA DE OLIVEIRA SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, a partir de 16 de julho de 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1977/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar **ANA MARIA FERREIRA LOPES** do cargo em comissão de

Diretora de Unidade de Saúde Nível II - Unidade de Saúde Rosa dos Ventos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 16 de julho de 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 1978/2009
PARNAMIRIM,
16 DE JULHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear **ANA MARIA FERREIRA LOPES** para exercer o cargo em comissão de Diretora Nível II da Unidade de Saúde de Rosa dos Ventos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 16 de julho de 2009.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIAS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2009. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.057.662/0001-47 - OBJETO: Aditar o valor de R\$ 23.222,58 (vinte e três mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo ao percentual de 41,22% (quarenta e um vírgula vinte e dois por cento), passando o orçamento da obra de R\$ 56.333,75 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 79.556,35 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), Serviços de Construção de Casa do Lixo, Reforma dos Banheiros e Revisão nas Instalações Hidrossanitárias, local Mercado Novo, Bairro Santos Reis, Parnamirim - RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 014/2009-SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.211

- Secretaria Municipal de Limpeza Urbana; 15.452.1-801 - Reforma e Ampliação do Mercado Municipal e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 17 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ALCALINAS SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 04.259.129/0001-70 - OBJETO: Aditar o valor de R\$ 11.998,50 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), correspondendo ao percentual de 8,70% (oito vírgula setenta e dois por cento), passando o orçamento da obra de R\$ 137.939,53 (cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 149.938,03 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e três centavos), referente aos serviços de acesso e estacionamento da complementação da construção da Escola Municipal Rubens Lemos em pavimentação pelo método bripap compreendendo a Rua Rio Camaragibe e Travessa I e II, trecho da Rua Rio Jordão até a Rua Rio Azul, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 024/2009-SEMOP - RECURSOS FINANCEIRO: Próprios (ICMS/FPM/IPTU) /FUNDEB. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 08 de junho de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2009/SEMOP. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ MB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.026.615/0001-61 OBJETO: Aditar o valor de R\$ 12.635,81 (doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), correspondendo ao percentual de 23,24% (vinte e três vírgula vinte e quatro por cento),

passando a referida obra de R\$ 54.379,55 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 67.012,32 (sessenta e sete mil, doze reais e trinta e dois centavos), referente aos serviços de Acesso e Estacionamento da Complementação da construção da Escola M. Rubens Lemos em Pavimentação pelo método Bripap, compreendendo a Rua Rio das Contas (trecho da rua Rio Azul até Rua Rio Camaragibe), Bairro Parque Industrial - Parnamirim/RN. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 027/2009 - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU) /FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.181 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 08 de junho de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2009. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ RCA SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.379.169/0001-92 - OBJETO: Aditar o valor de R\$ 24.172,37 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 24,84% (vinte e quatro vírgula oitenta e quatro por cento), passando o orçamento da obra de R\$ 97.317,56 (noventa e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 121.489,93 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), Serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método bripap da Rua Das Militônias, trecho da Rua Santa Matilde até a Rua da Pacificação, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 035/2009-SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.451.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 12 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/ 2008. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ ENERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04. 845. 157/ 0001-79- OBJETO: prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 29. 05.09 a 24.05.10, respectivamente, referente aos Serviços de Melhoria e Monitoramento da Iluminação Pública e Iluminação Especial do Município de Parnamirim/RN. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/2008/SEMOP - DOTAÇÃO FINANCEIRA: Recursos Próprios (FPM, ICMS, IPTU); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. 271 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/18.452.1006 - Eficientização Energética e Iluminação das Vias e Prédios Públicos / 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 22 de maio de 2009.

EPIFÂNIO BEZERRA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/ 2008. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ CONSTRUTORA RETA LTDA - CNPJ: 04.247.192/0001-96 - OBJETO: Aditar o valor de R\$ 17. 973,90 (dezesete mil, novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), correspondendo ao percentual de 45,00% (quarenta e cinco por cento), passando o orçamento da obra de R\$ 39.942,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), para R\$ 57.915,90 (cinquenta e sete mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos), bem como prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 90 (noventa) dias, passando ambos para 25.06.09 à 23.09.09, referente aos serviços de Fabricação de Tampas em Concreto Armado e Ferragem Dupla, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 109/2009-SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 18.542.1-247 - Controle de Enchentes e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 12 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/ 2007/SEMOP. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ ESCALA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 05.811.982/001-15- OBJETO: Adequação de serviço sem reflexo financeiro, bem como a prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, de 28.06.2009 a 26.09.2009 e de 25.07.2009 a 23.10.2009, respectivamente, referente aos serviços de construção da Creche Modelo - Passagem de Areia, Parnamirim - RN - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU) e FUNDEB. 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.2-013 - Manutenção do Ensino Fundamental - 40% - FUNDEF/ FUNDEB; 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 024/2007, Art.57, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 27 de maio de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/ 2006. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / I.M. COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 04.06.2009 a 01.12.2009, respectivamente - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/ 2006 - RECURSOS: PRÓPRIOS (FPM, ICMS e IPTU) e Recursos do Ministério das Cidades / CEF através do Contrato de Repasse nº 188500-01/2005 - Dotação Orçamentária: 02.190 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.451.51.1-031 - Plano Viário do Município e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 07 de maio de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/ 2009. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ RM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.057.662/0001-47 - OBJETO: Aditar o valor de R\$ 14.215,92

(quatorze mil, duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos), correspondendo ao percentual de 19,20% (dezenove Vírgula vinte por cento), passando o orçamento da obra de R\$ 74.046,58 (setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 88.262,50 (oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos Serviços de acesso e estacionamento da complementação da construção da Escola Municipal Rubens Lemos em pavimentação pelo método bripar compreendendo a Rua Rio Azul, Trecho da Rua Rio Jari até a Rua Rio das Contas, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 028/2009-SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.181 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 12 de junho de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/ 2009/SEMOP. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ VASCONCELOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.024.911/0001-60- OBJETO: Aditar o valor de R\$ 183. 123,85 (cento e oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 41,70% (quarenta e um vírgula setenta por cento), passando o orçamento da obra de R\$ 439.164,29 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para R\$ 622. 288,16 (seiscentos e vinte dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), referente aos Serviços de Reforma da Antiga Maternidade Sadi Mendes para funcionamento do CCPAR, Bairro Centro, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 001/2009 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: FMS - Fundo Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.171 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.302.1-501 - Construção de Unidades Básicas de Saúde e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores. Parnamirim/RN, 06 de julho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009-SEMOP. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ MB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.026.615/0001-61 - OBJETO: Aditar o valor de R\$ 12.922,99 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), correspondendo ao percentual de 22,82% (vinte e dois vírgula oitenta e dois por cento), passando a referida obra de R\$ 56.621,63 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), para R\$ 69.544,30 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), referente aos serviços Acesso e Estacionamento da Complementação da Construção da Escola Municipal Rubens Lemos em pavimentação pelo método bripar compreendendo a Rua Rio Iguarassú, trecho da Rua Rio Azul até a Rua José Simão de Góis bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 023/2009-SEMOP - RECURSOS FINANCEIRO: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.181 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 08 de junho de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária Municipal
de Educação e Cultura

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.026.615/0001-61 - OBJETO: Serviços acesso e estacionamento da complementação da construção da Escola Municipal Rubens Lemos em pavimentação pelo método bripar compreendendo a Rua Rio Iguarassú, trecho da Rua Rio Azul até a Rua José Simão de Góis, bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 56.621,63 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e ses-

senta e três centavos)- PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 023/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de maio de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ALCALINAS SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 04.259.129/0001-70 - OBJETO: Serviços de acesso e estacionamento da complementação da construção da Escola Municipal Rubens Lemos em pavimentação pelo método bripar compreendendo a Rua Rio Camaragibe e Travessa I e II, trecho da Rua Rio Jordão até a Rua Rio Azul, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 137.939,53 (cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 024/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de maio de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária Municipal
de Educação e Cultura

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / RM CONSTRUTORAL LTDA - CNPJ: 07.057.662/0001-47 - OBJETO: Serviços acesso e estacionamento da complementação da construção da Escola Municipal Rubens Lemos em

pavimentação pelo Método bripar compreendendo a Rua Rio Salgado, Trecho da Rua Rio das Contas a até a Rua da Consolação, bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 38.041,29 (trinta e oito mil, quarenta e um reais e vinte e nove centavos)- PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 026/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de maio de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária Municipal
de Educação e Cultura

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.026.615/0001-61 - OBJETO: Serviços de acesso e estacionamento da Complementação da Construção da Escola Municipal Rubens Lemos em Pavimentação pelo Método Bripar Compreendendo a Rua Rio das Contas, Trecho da Rua Rio Azul Até a Rua Rio Camaragibe, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 54.376,55 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 027/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de maio de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária Municipal
de Educação e Cultura

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/

2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / RM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.057.662/0001-47 - OBJETO: Serviços de acesso e estacionamento da complementação da construção da Escola Municipal Rubens Lemos em pavimentação pelo método bripar compreendendo a Rua Rio Azul, Trecho da Rua Rio Jari até a Rua Rio das Contas, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 74.046,58 (setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 028/2009/SEMOP - RECURSOS: Recursos Próprios (FPM, ICMS, IPTU) /FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-035 - Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de maio de 2009.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária Municipal
de Educação e Cultura

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / RM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.057.662/0001-47 - OBJETO: Serviços de Manutenção Viária em Ruas Pavimentadas Situadas à Região Oeste do Município, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 148.020,50 (cento e quarenta e oito mil, vinte reais e cinquenta centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 029/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.452.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de maio de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/

2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.026.615/0001-61 - OBJETO: Serviços de Manutenção Viária em Ruas Pavimentadas situadas à Regional Leste do Município, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 142.567,75 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 030/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.452.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de maio de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / FB CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.689.280/0001-07 - OBJETO: Serviços de manutenção viária em Ruas Pavimentadas situadas à Regional do Litoral do Município, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 145.412,95 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 031/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.452.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 04 de maio de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 08.295.620/0001-07 - OBJETO: Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical em

Diversas Vias no Bairro Centro, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 74.675,41 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais, quarenta e um centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 034/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU), com a seguinte Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá por conta do elemento de despesa 02.221 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; 26.451.1-912 - Implantação de Sinalização de Trânsito e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 06 de maio de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / DELTASERV COM. E SERV. DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.307.530/0001-26 - OBJETO: Serviços de Manutenção nas Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversos Bairros, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 146.515,40 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 039/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM/ICMS/IPTU) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.201 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES; 08.122.2-016 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Habitação e 4.4.90.51 - Obras e instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 10 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / INSIGHT CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 08.024.911/0001-60 - OBJETO: Serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método bripar da Rua José Simão de Góis, trecho da Rua Rio Jordão até a Rua Santa Matilde, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$

100.999,64 (cem mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 041/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU) e ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.451.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 12 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ALCALINAS SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 04.259.129/0001-70 - OBJETO: Serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método bripar da Rua Rio Claro, trecho da Rua Consolação até a Rua Santa Matilde, bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 143.568,62 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 049/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.451.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 24 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / BRE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 08.297.729/0001-83 - OBJETO: Serviços de Reforma do CCPAR de Monte Castelo, bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 38.943,40 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 046/2009/SEMOP - RECURSOS: F.M.S. - Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESAS: 02.171 -

Secretaria Municipal de Saúde; 10.302.1-501 - Construção de Unidades Básicas de Saúde e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 25 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / APTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.986.492/0001-85 - OBJETO: Serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método bripar compreendendo as Ruas Rio Solimões, trecho da Rua Rio Pataxois até a Rua Rio Largo, Rio Parnaíba, trecho da Rua Rio Pataxois até a Rua Rio Largo, Rio das Contas, trecho da Rua Rio Claro até a Rua Rio Pataxois e Rio Doce, trecho da Rua Rio Pataxois até a Rua Rio Claro, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 76.286,83 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 047/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.451.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 25 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / APTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.986.492/0001-85 - OBJETO: Serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método bripar da Rua RIO PATAXOS compreendendo as Ruas Parnaíba e Rua Rio Solimões, trecho da Rua Santa Matilde até a Rua da Consolação, bairro Parque Industrial/Emaús, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 122.079,55 (cento e vinte e dois mil, setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 048/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal

de Obras Públicas; 15.451.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 25 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.026.615/0001-61 - OBJETO: Serviços de Manutenção Viária em Ruas Pavimentadas Situadas à Regional de Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 144.431,10 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 052/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 26.782.1-250 - Plano Viário do Município e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 30 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / RM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.057.662/0001-47 - OBJETO: Serviços de Manutenção Viária em Ruas Pavimentadas, Situadas à Regional Do Parque Industrial, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 145.518,40 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 053/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 26.782.1-250 - Plano viário do Município e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 30 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2009 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / MB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 09.026. 615/0001-61 - OBJETO: Serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método bripar compreendendo a Rua Rio Jari, trecho da Rua Rio Claro até a Rua José Simão de Góis e Rua Santa Matilde, Rua Rio Grande, Trecho da Rua Rio Claro até a Rua Rio Salgado, Rua Rio Tatuapé, trecho da Rua Rio Jari até a Rua Rio Paraguassú, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN. - VALOR: R\$ 137.675,84 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 054/2009/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU)/ ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPE-

SAS: 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.451.1-248 - Minha Rua Melhor - Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 30 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

DISTRATO DO CONTRATO Nº 230/2007 - DISTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ESCALA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 05.811.982/0001-15 - OBJETO: Serviços de Acesso e Estacionamento da Complementação da Construção da Escola Municipal de Vale do Sol em pavimentação pelo método bripar compreendendo a Rua João Alves, Vale do Sol, Parnamirim/RN - VA-

LOR: R\$ 85.475,93 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 173/2007/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.1-602 - Construção Reforma Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 03 de junho de 2009.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

LEON FERREIRA LOPES
ESCALA ENGENHARIA LTDA

EXPEDIENTE

GABINETE CIVIL
Márcio Cezar Pinheiro

PROCURADORIA
Fábio Daniel de Souza Pinheiro

CONTROLADORIA
José Maria

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Francisco das Chagas Rodrigues de Souza

SECRETARIA DE FINANÇAS
Mara Nôga

SECRETARIA DE SAÚDE
Marciano Paizinho

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Raimunda Basílio

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Marta Lopes Ferreira

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Ana Michele de Faria Cabral

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nilson Gomes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Jorge Cunha

SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA
Gutemberg Xavier de Paiva

SEC. DE SERVIÇOS URBANOS
Epifânio Bezerra

FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA
Vandilma Maria de Oliveira

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
José Jacaúna de Assunção

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
Naur Ferreira da Silva

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Antônio Batista Barros

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
Homero Grec

SECRETARIA DE TURISMO
Rogério Santiago

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Vicente Neto



acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município



TELEFONES

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - FONE: 3644-8131

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FONE: 3644-8254

EDUCAÇÃO E CULTURA - FONE: 3644-8279

ESPORTE E LAZER - FONE: 3644-8261

FINANÇAS - FONE: 3644-8434

FUNDAÇÃO PARNAMIRIM - FONE: 3644-8336

LIMPEZA URBANA - FONE: 3644-8454

CHEFE DO GABINATE CIVIL - FONE: 3644-8113

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - FONE: 3644-8244

OBRAS PÚBLICAS - FONE: 3644-8151

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FONE: 3644-8233

SAÚDE - FONE: 3644-8500

SERVIÇOS URBANOS - FONE: 3644-8158

TRÂNSITO E TRANSPORTES - FONE: 3644-8169

TRIBUTAÇÃO - FONE: 3644-8329

SEMUT - FONE: 3644-8442

PROCURADORIA GERAL - FONE: 3644-8114

CONTROLADORIA - FONE: 3644-8110

COORD. DO CT - FONE: 3644-8101

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - FONE: 3644-8105

ASSESSORIA COMUNITÁRIA - FONE: 3645-1656